



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**CONTRATO Nº 223/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
609/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 83/2022 EM
CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25, I, DA LEI 8.666/93**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo Subsecretária Municipal de Turismo, a Sra. Renata Couto de Souza, inscrita no CPF sob o nº 078.177.576-91, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 02.983.137/0001-39, representada por Rogério Bernardes Ferreira, inscrito no CPF de nº 589.304.266-20 e Carla Almeida Martins, inscrita no CPF de nº 592.283.186-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 609 /2022, Inexigibilidade de Licitação de nº 83 /2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação do evento de ciclismo na modalidade de mountain bike para os 03 (três) campeonatos: Campeonato Brasileiro XCE - Eliminator, Campeonato Mineiro de XCO 2022 e Campeonato Brasileiro e-Bike - E-MTB 2022 que ocorrerá nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2022, na Lagoa dos Ingleses – Alphaville, atendendo as demandas da Subsecretaria de Turismo

1.2. O termo de referência é parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Contratante pagará a importância de R\$ R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais) à vista, até o dia 01/12/2022.

2.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima até o dia 01/12/2022, antecipadamente ao início do evento no dia 02/12/2022, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e a assinatura do contrato.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.4 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.8 - Em caso de doença ou acidente de um ou mais membros do grupo, calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, caso fortuito ou força maior, ou caso ocorra o cancelamento do evento em razão de irregularidades constatadas no local da apresentação pelo Corpo de Bombeiros ou, ainda, na ocorrência de qualquer hipótese alheia à vontade da CONTRATANTE, geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, e que tornem impossível a apresentação da banda, a CONTRATANTE poderá optar por uma nova data para apresentação, dentro da disponibilidade da banda e do artista.

2.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – Os serviços serão prestados no Município de Nova Lima mediante apresentação de ordem de serviços emitida pela Subsecretaria de Turismo.

3.2 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Subsecretaria de Turismo, através do servidor Djalma Ricardo Júnior, matrícula nº 18.423, e-mail: djalma.junior@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31)3581-8423.

3.3 - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

b - Acompanhar e fiscalizar através da Subsecretaria de Turismo o cumprimento do objeto do contrato;

c - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços;

II – DA CONTRATADA:

a - A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

b - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

b.1 - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b.2 - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- b.3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- b.4 - seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos itens.
- b.5 - cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos serviços ou itens, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- b.6- apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato.
- b.7. ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos itens, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- b.8. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 21.004.23.695.0701.2287.339039.100.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura ou até o cumprimento total das suas obrigações, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c - O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

d - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até 03 (três) dias, calculados sobre o valor do contrato;

8.1.3 - 10% (quinze por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 15% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4- O valor das multas aplicadas, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Nova Lima no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA– DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.






**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

9.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11. - Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima, 29 de 11 de 2022.


Renata Couto de Souza
Matri. 02664
Subsecretaria de Turismo
SUBSECRETARIA DE TURISMO
Renata Couto de Souza


PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Subsecretaria de Turismo

1. OBJETO

Contratação via inexigibilidade do evento de ciclismo na modalidade de mountain bike para os 03 (três) campeonatos seguintes: Campeonato Brasileiro XCE - Eliminator, Campeonato Mineiro de XCO 2022 e Campeonato Brasileiro e-Bike - E-MTB 2022 nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2022, que acontecerá na Lagoa dos Ingleses – Alphaville, atendendo as demandas da Subsecretaria de Turismo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa junto ao Município de Nova Lima através da Subsecretaria de Turismo, tem como objetivo fomentar a atividade turística no município e alavancar o nome da cidade do cenário nacional de competição ciclística.

A empresa é a única autorizada a realizar os campeonatos citados no objeto deste Termo de Referência. Reconhecida pelos trabalhos de organização de eventos ciclísticos, produção e promoção de eventos esportivos, consultoria em gestão empresarial e turismo, gozando de bom conceito e aceitação popular, principalmente nas áreas esportivas e turísticas. A empresa é detentora exclusiva da realização do evento, o que inviabiliza a competição.

Não se pode deixar de destacar que a contratação de empresa especializada na realização de eventos esportivos, em especial de "Mountain Bike", cuja justificativa de escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo aos anseios esportivos e turísticos.

É grande a busca das pessoas pelas práticas de atividades na natureza, utilizando os espaços ao ar livre e com foco nessa política pública e possuindo vasto território de natureza exuberante, Nova Lima criou o Decreto Municipal 6.773/16, que determina através do Projeto Trilhas o tombamento provisório de quase 400km de caminhos e trilhas existentes no município com uso tradicional para o ciclismo e atividades de Ecoturismo.

Nova Lima abriga trilhas consideradas referência em todas as 4 Regiões da Cidade (Sede, Nordeste, Noroeste, Norte) com diversidade de trilhas disponíveis em aplicativos como Strava, TrailForks e Wikiloc, dentre outros, essa forte cultura do ciclismo atrai investimentos em políticas públicas aplicadas, investimentos não governamentais e vasta opção de equipamentos e serviços especializados na área, conforme linha do tempo abaixo:

2008 Tombamento da Serra da Calçada;
2011 Plano Municipal de Ecoturismo;
2013 Decretos que declaram Monumentos Naturais e delimitam as áreas (Serra do Souza, 5.319/13; Serra da Calçada, 5.320/13; Morro do Pires, 5.321; Morro do Morro Elefante, 5.322);
2014 Criação do CAC - Centro de Apoio ao Ciclista/Honório Bicalho;

2016 Decreto Municipal 6.773/16, que cria o Projeto Trilhas e determina o tombamento provisório dos caminhos e trilhas existentes no município de Nova Lima que possuem uso tradicional para o ciclismo e atividades de Ecoturismo;

Em 29 de janeiro de 2017: Manifesto que reuniu cerca de 100 ciclistas amadores e profissionais de Nova Lima, Raposos, Rio Acima e região na rodovia MG 030, em Nova Lima, pedindo por segurança e respeito, que resultou na Lei abaixo citada;

2017 Lei da Mobilidade e Acessibilidade Urbana, Lei da Bicicleta, número 2.573 de 16 maio de 2017, que dispõe sobre a mobilidade e acessibilidade urbana de Nova Lima:

Art 2º - Parágrafo X – Desenvolver o esporte, lazer e o turismo no município de Nova Lima, através do estímulo à prática de caminhada, trekking, corrida de aventura, montanhismo, mountain bike, down hill, ciclismo de estrada, enduro e BMX.

Art 3º - A implantação da política municipal de mobilidade e acessibilidade urbana sustentável de que trata esta lei garantirá:

I- O tombamento das trilhas e caminhos constantes do Decreto Municipal nº6.773/2016.

2020: Criada a ASSOCICLISMGM- Associação de Ciclistas Amadores e Profissionais de Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Região.

Desenhamos aqui também um breve levantamento dos eventos de ciclismo realizados na cidade nos últimos 5 anos.

1. Desafio Brou Bruto de MTB – 03/07/2021 – Honório Bicalho Nova Lima /MG
2. 1º Desfio Novalmense Virtual de Montain Bike, Etapas Lagoa dos Ingleses, 17/10 a 07/11/2021
3. CAC RACE, 16/10/2021 – Nova Lima/MG
4. 1º Desfio Novalmense Virtual de Montain Bike , Etapas Sede, 01 a 31/08/2021
5. Standup Aventura – 12/09/2021 – Lagoa dos Ingleses – Nova Lima/MG
6. Desafio Brou Bruto de MTB – 05/11/2019 - Nova Lima /MG
7. SENSE CUP ENDURO 2019, 06 e 07/04/2019 , Chevalls Vale do Sol, Nova Lima/MG
8. 2ºEtapa Copa Integração de Mountain Bike - 24/07/2016 -Nova Lima/MG

Alguns espaços de apoio ao ciclismo

1. SENSE GRON ZONE, Lagoa dos Ingleses
2. SENSE Pump Treck, Vila da Serra Nova Lima
3. EKO BIKE PARK, Macacos
4. Trilhas Bike Bar, Lagoa dos Ingleses
5. Projeto Trilhas
6. CAC Centro de Apoio ao Ciclista, Honório Bicalho, Nova Lima MG

Alguns equipamentos e serviços PARA CICLISMO EM NOVA LIMA

Região Sede: Biker Oficina, Ouro Biker, Bela Bikes, Oficina do Anízio, Nova Lima Motos

Região Nordeste: Flavio Capo Motos e Bikes, CAC,

Região Norte: CIA Bikers, Sense Bike Shop, Bike Trilha, OCE Power Center

Região Noroeste: Global Bicicletas, Off Camber, Gorilla Bikes, GR Bikes, Bicicleta Costa, P.Cycle Bike Service, Ahau, Da Mata

A cidade é cercada por montanhas, reconhecida por suas inúmeras trilhas visitadas por centenas de pessoas, principalmente aos finais de semana. Neste sentido, Nova Lima possui uma grande vocação para o Ecoturismo e para a prática de esportes de Aventura, o que motivou a busca da parceria para a realização do evento.

As trilhas do município já são frequentadas por ciclistas, caminhantes, praticantes de corrida de montanha (Trail Run) dentre outras atividades ao ar livre. Entre os aspectos sociais destacamos a importância do ciclismo:

- Recreação, educação, saúde e bem-estar, conexão com a natureza, senso de comunidade, voluntariado;
- Trilhas recreacionais de ciclismo de montanha aumentam a condição física e emocional individual, melhorando o bem-estar da comunidade local, o senso de localização e a conexão com a natureza;
- Como qualquer outra atividade cardiorespiratória, traz benefícios de saúde para o coração;
- Ciclismo pode trazer ganhos econômicos que não existem gerando atividade econômica para cidade;
- Do ponto de vista socioambiental, a bicicleta tem uma ação transformadora nas cidades, na forma com que as pessoas enxergam a urbe, aumentando a percepção dos cheiros, da fauna, da flora e das construções e referências paisagísticas, tendo uma interação com o meio muito maior que outras formas de locomoção;
- A Lei 2.573 de 16 de maio de 2017 (Dispõe sobre a Mobilidade e Acessibilidade Urbana de Nova Lima "Lei da Bicicleta");
- Necessidade de um "Espaço", um Centro de Treinamento para Mountain Bike;
- Necessidade de projetos sociais de incentivo ao esporte tendo a bike como ferramenta para reduzir criminalidade, violência urbana e prevenir trabalho infantil precoce;
- A crianças e adolescentes em situação de risco social nos bairros carentes de Nova Lima necessitam de melhorar a qualidade de vida das suas famílias, para que não tenham a venda de droga como a única alternativa para sobreviver;
- De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o acesso ao esporte, ao lazer e à convivência familiar e comunitária estão entre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, e é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurá-los;
- Aulas de introdução ao ciclismo, oficinas de bike, cursos de mecânica e pequenos reparos para bicicletas, oficinas de artesanato e souvenirs para ciclistas são ações necessárias;
- Necessidade de Programas de Incentivo ao Ciclismo na Rede Escolar de Ensino
- Transformar Nova Lima na Capital Nacional do Mountain Bike;
- Ser a sede de Campeonatos ou Etapas Estaduais, Nacionais e Mundiais de Mountain Bike, na modalidade Cross Country Olímpico;
- Sediar Campeonatos de Enduro e Down Hill a nível internacional;
- Ser uma referência em Mountain Bike no Brasil e no Mundo.

Sediar eventos estaduais e nacionais de ciclismo ajuda a promover, desenvolver e incentivar a cultura do ciclismo no território novalimense e oportunizar a prática de esporte para todos e para todas, por meio de um espaço público sustentável em todas as suas dimensões. A ideia é projetar Nova Lima no cenário esportivo nacional e internacional com respeito, ética, responsabilidade social e comprometimento, com o meio ambiente e com as pessoas.

Considerando, a exuberância da natureza e das montanhas do território nova-limense, o Campeonato Brasileiro XCE - Eliminator, Campeonato Brasileiro e-Bike e Campeonato Mineiro XCO, objetivam incentivar à prática do esporte e fomentar o turismo na cidade.

Importante destacar que nessa perspectiva, o município vem implantando diversas políticas públicas em prol do desenvolvimento turístico da cidade e ser sede desses eventos objetiva se:

- Fomentar a prática dos esportes de aventura em meio as nossas montanhas, em especial, a prática esportiva do Mountain Bike e o desenvolvimento de atividades ligadas ao Ecoturismo;
- Fortalecer o calendário de eventos esportivos tradicionais da Cidade de Nova Lima;
- Valorizar e divulgar os atrativos do território nova-limense;
- Reforçar publicamente, a nossa região como destino turístico;
- Contribuir para o aquecimento da economia local, para a recomposição econômica dos artesãos e empreendedores novalimenses neste período pós pandemia;
- Possibilitar a geração de novas fontes de renda e empregos para a comunidade nova-limense e o aumento da arrecadação da receita pública;
- Fortalecer e aprimorar a cadeia produtiva do turismo;
- Valorizar a gastronomia local e incentivar maior consumo dos produtos artesanais típicos nova-limenses;
- Favorecer o desenvolvimento de ações públicas e privadas voltadas para a ampliação e aprimoramento dos serviços prestados pelo setor de hospedagem, alimentício, cultural e de entretenimento, promover Nova Lima, como cidade referência para a prática esportiva do Mountain Bike e diversos esportes de aventura em meio as nossas montanhas, tornando Nova Lima um destino turístico, com destaque para atividades turísticas ligadas ao Ecoturismo através do Esporte, Entretenimento e lazer, Eventos Culturais, Gastronômicos e Culturais.

Nesse sentido, o a cidade visa realizar eventos de grande potencial turístico e através do Campeonato Brasileiro XCE - Eliminator, Campeonato Brasileiro e-Bike e Campeonato Mineiro XCO busca tornar Nova Lima, um destino atrativo para prática esportiva do Mountain Bike, entre outros esportes de aventura em meio as nossas montanhas, de forma a gerar notoriedade para cidade nesse segmento, valorizando e promovendo a interação consciente com o patrimônio natural do município, contribuindo diretamente com um dos objetivos do Plano Nacional de Turismo - PNT que é a melhoria na qualidade e crescimento da competitividade do turismo.

A Subsecretaria de Turismo, acredita que este momento é oportuno para inovar e desenvolver diferentes atividades turísticas, para promover a imagem da cidade de Nova Lima no cenário brasileiro como um inesquecível destino turístico entre trilhas, sabores e aromas, proporcionando experiências únicas aos turistas e visitantes, através de uma gastronomia diversificada e requintada, com a oferta de produtos típicos, Nova Lima, une a natureza com sua história de forma harmoniosa, com um rico patrimônio natural, caracterizado por sua preservação, exuberância e diversidade, o que favorece a contemplação de lindas paisagens e a prática dos esportes ligados ao Ecoturismo.

É imprescindível para o Bem Público, a construção de uma gestão pública participativa e eficiente, com a criação de parcerias entre o poder público constituído, a sociedade civil e a iniciativa privada, mediante o estabelecimento de uma Rede de Trabalho Sustentável, com ações articuladas e contínuas, voltadas para a promoção dos direitos humanos, o fortalecimento do exercício de cidadania dos cidadãos, para fomentar o dever de responsabilidade social entre as empresas, em prol da preservação ambiental, de maior justiça social e do desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico.

Em síntese, os campeonatos supracitados são conhecidos e renomados em território nacional, o que acarretará benefício notório ao turismo de Nova Lima, trazendo competidores, turistas e visitantes de

todo Brasil, valorizando nosso patrimônio natural, movimentando e divulgando a cidade, e fomentando todo o trade turístico, gerando emprego e renda.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR TOTAL
01	Contratação via inexigibilidade do evento de ciclismo na modalidade de mountain bike para os 03 (três) campeonatos seguintes: Campeonato Brasileiro XCE - Eliminator, Campeonato Mineiro de XCO 2022 e Campeonato Brasileiro e-Bike - E-MTB 2022 nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2022, que acontecerá na Lagoa dos Ingleses – Alphaville, atendendo as demandas da Subsecretaria de Turismo.	UND.	01	291.000,00

4. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega do objeto deste termo será de formal integral, dos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2022, a ser realizado na Avenida Winbledon s/nº em frente ao Mirante C Sul – Lagoa dos Ingleses – Alphaville, em atendimento à Subsecretaria de Turismo, situada à Praça Dr. Antonino Fonseca Junior, nº 8, Centro, CEP 34.000-099, Nova Lima, das 8h às 17h, à responsável Renata Couto de Souza, contato (31) 3581-8423/3581-8438.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 6.1. Observar a forma de fornecimento dos serviços.
- 6.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos serviços.
- 6.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 6.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 6.5. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 6.6. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 6.7. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma integral. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

- 6.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato.
- 6.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos serviços.
- 6.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 21.004.23.695.0701.2287.339039.100.

7.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima até o dia 01/12/2022, antecipadamente ao início do evento no dia 02/12/2022, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e a assinatura do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.2.3. - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Contratante promova sua reabilitação.

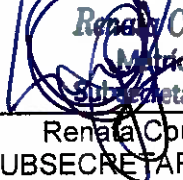
8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Nova Lima/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. FISCALIZAÇÃO

O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Subsecretaria de Turismo, através do servidor Djalma Ricardo Júnior, matrícula nº 18.423, e-mail: djalma.junior@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31)3581-8423.

11. ASSINATURA

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.


Renata Couto de Souza
Matrícula 16.664
Subsecretaria de Turismo

Renata Couto de Souza
SUBSECRETARIA DE TURISMO

